



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 26/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 9, de 2026.

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio Municipal a Agricultura Familiar - FAMAF e dá outras providências.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 2 de fevereiro de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 9, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou o membro Hélio o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9, de 2026, de iniciativa do Executivo Municipal, insere-se no âmbito da competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos correspondentes da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, não se verificando, em análise preliminar, vício formal de iniciativa.

Quanto ao aspecto constitucional material, a proposição observa os princípios da legalidade, da separação dos Poderes e da reserva de competência do Chefe do Poder Executivo para matérias de sua iniciativa, em consonância com o art. 61, §1º, da Constituição Federal, aplicado de forma subsidiária ao âmbito municipal, e com o art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à legalidade e à juridicidade, o Projeto encontra respaldo na legislação vigente, não afrontando normas hierarquicamente superiores, tampouco dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta, especialmente no que se refere ao devido processo legislativo e à tramitação regular da matéria.

Sob o prisma da técnica legislativa e do conteúdo gramatical, o texto apresenta redação compatível com o padrão normativo, não sendo identificadas impropriedades linguísticas ou falhas que comprometam a clareza, a precisão ou a coerência do comando legal, atendendo às exigências do bom vernáculo e da técnica legislativa.

3. CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

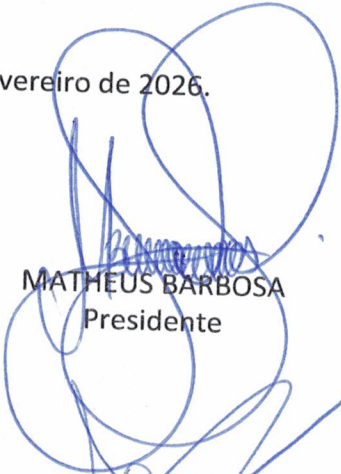
Portanto, no que compete a esta Comissão Permanente, nos termos do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, e diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 9, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de fevereiro de 2026.



MATHEUS BARBOSA
Presidente



SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente



HÉLIO DE FARIAS
Membro/ Relator